



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, de 20 de abril de 2010.

Altera o Regimento Interno das Turmas Recursais do Ceará, para admitir o agravo de instrumento somente da decisão que inadmitir o recurso extraordinário, e dá outras providências.

A Primeira e a Segunda Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais no Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar mais celeridade ao processamento do recurso previsto no art. 5º, da Lei 10.259/2001,

RESOLVEM:

Art. 1º O Regimento Interno das Turmas Recursais passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

I-

§ 5º. Das decisões mencionadas no inciso I caberá recurso no prazo de dez dias. A parte recorrida será intimada para apresentar resposta em igual prazo.” (NR)

“Art. 33. Das decisões que deferirem ou indeferirem medidas liminares, cautelares ou antecipatórias de tutela, caberá recurso inominado no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto diretamente na Turma Recursal.

Parágrafo único. A parte contrária será intimada para contrarrazoar em igual prazo.” (NR)

“Art. 36. Não se admitirá agravo de instrumento, salvo da decisão que inadmitir o recurso extraordinário.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

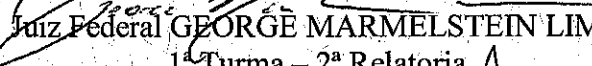
Fortaleza, 20 de abril de 2010.



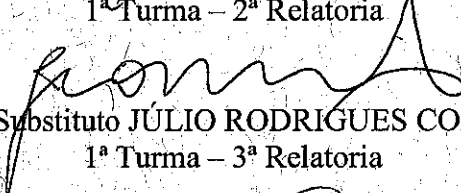
Juiz Federal **JOSE VIDAL SILVA NETO**
Presidente da 1ª Turma – 1ª Relatoria



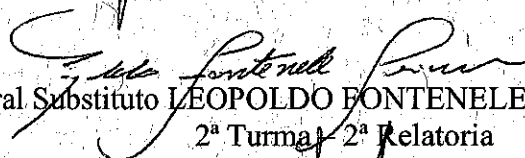
Juiz Federal **ALCIDES SALDANHA LIMA**
Presidente da 2ª Turma – 1ª Relatoria



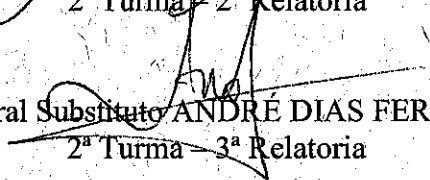
Juiz Federal **GEORGE MARMELESTEIN LIMA**
1ª Turma – 2ª Relatoria



Juiz Federal Substituto **JULIO RODRIGUES COELHO NETO**
1ª Turma – 3ª Relatoria



Juiz Federal Substituto **LEOPOLDO FONTENELE TEIXEIRA (Suplente)**
2ª Turma – 2ª Relatoria



Juiz Federal Substituto **ANDRÉ DIAS FERNANDES**
2ª Turma – 3ª Relatoria